



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO
ESTADO DO AMAZONAS – CREF8/AM-AC-RO-RR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Estudo Técnico Preliminar 53/2023

1. Informações Básicas

Número do processo administrativo: 90/2023

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento manifesta a demanda de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO – CREF8/AM-AC-RO-RR.**

2.2. A demanda constante neste documento está contemplada no Plano Anual de Contratações do CREF8/AM-AC-RO-RR 2023 tendo número de Documento de Formalização de Demanda (DFD) associado 53/2023.

2.3. Para elaboração deste documento e a quantificação do serviço, levou-se em conta as atividades desempenhadas pelo CREF8/AM-AC-RO-RR, as necessidades levantadas com os servidores em exercício, as ações e atividades impactadas pela falta do objeto que se deseja adquirir, a ausência de meios atualmente que estão à disposição do CREF8/AM-AC-RO-RR e o planejamento institucional de médio e longo prazo realizado com a nova gestão do órgão, em consonância com a atividade finalística do CREF8/AM-AC-RO-RR.

2.4. A presente contratação visa atender as necessidades deste conselho no que se refere a materiais e equipamentos de informática, atividades fins, a aquisição é uma ação que desempenha um papel essencial para prosseguimento e evita o gasto desnecessário por parte deste Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região – CREF8/AM-AC-RO-RR, especificamente para as atividades administrativas deste conselho.

2.5. A Lei nº 14.133/21, em seu Artigo 3º, Inciso VII, destaca a importância de promover a eficiência nas contratações públicas. A aquisição de materiais e equipamentos de informática está em conformidade com este princípio, pois visa proporcionar um ambiente com equipamentos melhores e eficiente.

2.6. A aquisição de materiais e equipamentos de informática é justificada com base na Lei 14.133, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORA EXECUTIVA	INGRA GRAZIELA GUEDES MESQUITA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A aquisição do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar visa atender às demandas do CREF8/AM-AC-RO-RR de modo a promover um melhor ambiente e evitar custos quanto as atividades administrativas deste conselho, incluindo fiscalização, tendo sido definidos critério comum entre o objeto de forma a racionalizar a demanda e atender às áreas e alcançar seus objetivos específicos.

4.2. Visando o atendimento e adequação às suas demandas, a aquisição do material torna-se necessária a fim de contemplar necessidades urgentes de todos setores deste conselho.

4.3. O item levantado para atendimento das necessidades do CREF8/AM-AC-RO-RR são dos seguintes tipos:

Material/Equipamento de informatica: engloba, Switch, Mikrotik, Licença de antivírus, Nobreak, Fragmentadora de Papel e Roteador, com todos os custos para entrega do material.

Requisitos mínimos

4.4. São os requisitos mínimos necessários para a contratação:

4.4.1 A Contratada deverá observar as especificações do objeto desta contratação presente no Documento de Formalização de Demanda.

4.4.2 A empresa contratada deverá arcar com todos os custos do objeto ou qualquer outra despesa decorrente que advém do objeto a ser adquirido, não havendo qualquer ônus para a contratante.

4.4.3 O prazo de entrega do material consta no termo de referência.

5. Levantamento de Mercado

Com o levantamento de mercado foram consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, sendo assim avaliadas duas soluções possíveis.

Solução 1: Material/Equipamento de informatica (via contratação direta)

A **primeira opção** é através da realização de contratação direta, especificamente, dispensa de licitação na qual se teria a obrigatoriedade de contratação e fornecimento do material deste documento.

Vantagens da Solução 1: Os quantitativos levantados devem ser mais precisos dada a obrigatoriedade (em regra) da aquisição dos itens licitados, soma-se o valor baixo do objeto a ser adquirido.

Solução Viável – Dentre as soluções apresentadas, a Equipe de Planejamento da Contratação analisou e decidiu pela Realização de Licitação por meio de **Contratação Direta - Dispensa Eletrônica**.

Desvantagens da Solução 1: Nessa forma de contratação pode não ocorrer economia de escala. Haja vista a contratação deve ser feita de uma só vez.

Solução 2: adesão a atas de registro de preço de outros órgãos

A **segunda solução** possível seria a adesão às Atas de Registro de Preços (SRP) vigentes e gerenciadas por outros órgãos da Administração Pública.

Vantagens da Solução 2: menor tempo de trabalho nas etapas de pesquisa de preço da contratação.

Desvantagens da Solução 2: A solução demandaria maior tempo e custo de mão de obra em atividades da fase interna da licitação dada a necessidade de cotejo entre cada item que se deseja adquirir e as atas vigentes de órgãos. Além disso, seria necessária a anuência tanto da empresa vencedora da licitação quanto do órgão gerenciador.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Visando o atendimento e adequação às demandas do CREF8/AM-AC-RO-RR, a aquisição dos materiais/equipamentos de informática torna-se necessária a fim de atender necessidades que não podem ser supridas por meios atualmente existentes.

6.2 O material/equipamento desejado são fornecido amplamente por diversas empresas do ramo, não se enquadrando em casos de singularidade o que poderia obstruir o caráter competitivo de um possível certame, conforme o levantamento de mercado.

6.3 Neste mesmo levantamento foram encontradas várias contratações similares feitas por meio de Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação, e esta Equipe de Planejamento da Contratação – EPC concluiu que a melhor escolha para essa contratação será a **Contratação Direta – Dispensa de Licitação**.

6.4 A escolha do tipo e da modalidade de licitação reflete a necessidade e forma de execução do serviço, haja vista o curto prazo para a realização da cerimônia.

6.5 O material deverá apresentar as seguintes especificações:

Item 01 – SWITCH

CATMAT: 243154

Quantidade: 01 unidade

Descrição: Switch, quantidade portas: 24 portas, tipo portas: 100 base - tx e base - t em rj 45, velocidade porta: 10 mb/s, suporte vlan: 3 mb, alimentação: 100/240 vca, frequência: 50/60 hz, características adicionais: portas 10/100/1000 autosense rj45, compatível com pro, aplicação: conectar microcomputador a rede, suporte lan.

Item 02 – LICENÇA ANTIVIRUS

CATSER: 27456

Quantidade: 15 unidade

Descrição: Serviço de licença pelo uso de software de antivírus empresarial, com no mínimo 03 (três) anos.

Item 03 – ROTEADOR

CATMAT: 204978

Quantidade: 01 unidade

Descrição: Roteador Asses Point dual - band suporte mínimo, sem conexões simultâneas, potência 300mbps, antenas de 3dbi.

Item 04 – SWITCH

CATMAT: 463274

Quantidade: 01 unidade

Descrição: Switch, quantidade portas 24 un, tipo portas ethernet 10/100/1000, velocidade porta 10/100/1000, alimentação 110/220 v, aplicação conectar servidores e equipamentos em rede.

Item 05 – MIKROTIK

CATMAT: 204978

Quantidade: 02 unidade

Descrição: Roteador, roteador - interligacao rede computador - Routerboard Gigabit Mikrotik RB 750GR3 Hex 880MHZ 256MB L5

Item 06 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

CATMAT: 205112

Quantidade: 01 unidade

Descrição: Fragmentadora de Papel, no mínimo 300 folhas automática, uso contínuo, fragmentação em mini partículas 4 x 15mm, nível P4, modo de alimentação convencional, bivolt, atender a LGPD (lei geral de proteção de dados), garantia de no mínimo 24 meses para a máquina e 35 anos para as lâminas de corte, possuir assistência técnica no Brasil.

Item 07 – NOBREAK 8KVA

CATMAT: 24333

Quantidade: 01 unidade

Descrição: Nobreak 8KVA, senoidal, dupla conversão, com bateria interna, duração da bateria de no mínimo entre 08 e 10 horas, com bateria embutida.

Item 08 – NOBREAK 1.2KVA

CATMAT: 335037

Quantidade: 10 unidade

Descrição: Nobreak 1.2KVA, semi-senoidal, 120v, 8 tomadas de saída, com bateria interna.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa e justificativa para a contratação do item está na tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DE CADA ITEM	QUANTIDADE
1	SWITCH 24 PORTAS	Suprir as necessidades deste conselho.	01
2	LICENÇA DE ANTIVIRUS EMPRESARIAL	Suprir as necessidades deste conselho.	15
3	ROTEADOR ASESS POINT	Suprir as necessidades deste conselho.	01

4	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	Suprir as necessidades deste conselho.	01
5	MIKROTIK	Suprir as necessidades deste conselho.	02
6	FRAGMENTADORA DE PAPEL	Suprir as necessidades deste conselho.	01
7	NOBREAK 8KVA SENOIAL	Suprir as necessidades deste conselho.	01
8	NOBREAK 1.2KVA SENOIAL	Suprir as necessidades deste conselho.	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 43.222,92

Mediante levantamento em contratações similares ou busca em sites especializados, foi feita a estimativa de custos da presente contratação, valor a ser melhor detalhado no Termo de Referência.

Nos autos do processo será feita pesquisa de preços completa, observando os pressupostos da IN 65/2021. A referida pesquisa será devidamente juntada aos autos do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É dever da administração despender o menos possível em recursos financeiros e humanos, garantindo uma contratação eficiente e econômica, simultaneamente assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço. Isso exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas soluções possíveis já no momento da definição do objeto e das condições da contratação, visto que é essa descrição que baliza a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha, ensina o Professor Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do

contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou nosso)

Mais adiante expõe ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

Com base nas premissas supracitadas é que se deve avaliar a adequação e viabilidade da divisão do serviço, sem ignorar o fato de que, via de regra, serviços divisíveis, de natureza distinta ou complexos devem ser parcelados em itens independentes, o que atende a princípio legal da competitividade, como consta no Art. 5º da Lei 14.133 de 2021, propiciando aos licitantes a oportunidade de apresentar propostas individualizadas, de acordo com suas condições e que, simultaneamente, representem preços mais vantajosos para a administração.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Nesse sentido é a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

“Súmula 247/TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala , tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Da súmula citada é possível extrair que, tratando-se de objeto divisível, sempre que possível técnica e economicamente, o julgamento das propostas deve ser realizado por itens, no intuito de ampliar a competição do processo, visto que essa divisão permite que aqueles que não possam atender à totalidade do objeto ou do lote da

licitação dela participem apresentando propostas para um item ou mais, de acordo com as suas condições.

No entanto, em cada caso concreto, a decisão pelo parcelamento deve ser motivada e levar em consideração as regras de mercado, a estrutura da Entidade, suas necessidades e capacidade operacional, conforme também já orientou o TCU:

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados” (Acórdão nº 2796/2013 – Plenário)

Neste sentido, entende-se que a compra deverá ser **realizado por item**, de forma a **ampliar a competitividade**. O item /objeto da presente contratação apresentam natureza variada, sendo difícil vislumbrar o fornecimento por um único licitante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, não existe, em andamento no CREF8/AM-AC-RO-RR, contratação correlata ou interdependente com o objeto que se deseja adquirir no presente ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2023 do CREF8/AM-AC-RO-RR.

12. Critérios de Sustentabilidade

12.1.A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade cabíveis e baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2021), dentre as quais:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- e) que os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
- f) que todos os bens aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;
- g) que os bens possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição do material/equipamento proposto permitirão ao CREF8/AM-AC-RO-RR, atender com maior eficiência e excelência à demanda de atividades administrativas.

14. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações do ambiente do órgão para a solução ser contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em análise preliminar não se vislumbra impacto ambiental causado pela presente contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Em cumprimento ao disposto na IN Nº 81, de 25 de novembro de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Lei 14.133/21 que estabelece normas gerais de licitação e contratação, considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos materiais a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

17. Responsáveis

(assinado eletronicamente)
INGRA GRAZIELA GUEDES MESQUITA
Integrante Requisitante

(assinado eletronicamente)
DANIELLY CAVALCANTE SIQUEIRA
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)
ANDRYELY ALMEIDA DA CUNHA
Integrante Administrativo